

LEI Nº 1.797, de 16 de maio de 1997

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º - As alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** do artigo 233 do [Código Tributário do Município](#), com as alterações constantes da [Lei nº 1.764/94](#), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 233 - ...

I - multa de:

- a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;
- b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento.

..."

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se, igualmente, aos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 1997.

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no [JORNAL DO OESTE](#), de 17.05.97

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)